



## REGULAMENTO

### COMPETIÇÕES DE NATAÇÃO ORGANIZADAS POR ENTIDADES NÃO FILIADAS NA FPN

#### 1.º

O presente regulamento define as regras a que obedece a organização de competições de Natação por entidades não filiadas na Federação Portuguesa de Natação (FPN).

#### 2.º

A FPN, titular do estatuto de utilidade pública desportiva (EUPD), federação unidesportiva, detém as atribuições e os direitos exclusivos de definição dos valores e objetivos da natação nacional em todas as suas disciplinas e variantes e de superintendência da prática da natação em Portugal de acordo com a definição do conceito estabelecida pela Federação Internacional de Natação (FINA).

#### 3.º

A FPN pode autorizar entidades não filiadas na federação, individuais ou coletivas, de natureza desportiva, associativa ou comercial, a organizar competições, provas, eventos ou outras manifestações desportivas de natação, nas suas diversas disciplinas e variantes, designadamente, de natação pura, polo aquático, natação artística, águas abertas, masters, saltos e natação adaptada.

#### 4.º

As provas ou manifestações desportivas referidas no artigo anterior, sejam realizadas em espaços públicos ou fora dos espaços públicos, estejam abertas à participação de praticantes filiados na FPN ou não filiados, são obrigatoriamente precedidas de emissão de parecer favorável da FPN sobre a viabilidade de efetivação técnico-desportiva das mesmas e de homologação do regulamento da competição ou manifestação desportiva previamente apresentado pela entidade interessada na organização do evento.





## 5.º

Emitido parecer favorável à realização do evento, a FPN homologa o regulamento da prova ou da manifestação desportiva, desde que o documento assegure o respeito pelas regras de proteção da saúde e de segurança dos participantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade e respetiva disciplina.

## 6.º

A FPN pode inscrever as provas ou manifestações desportivas referidas nos números anteriores no seu calendário oficial de competições.

## 7.º

Todas as competições nacionais ou internacionais, organizadas pela FPN ou por esta autorizadas, decorrerão segundo as regras técnicas da FINA, ou do WPS no caso da Natação Adaptada.

## 8.º

As entidades interessadas na organização das provas ou manifestações desportivas referidas no artigo 4.º deverão, para efeitos de obtenção do respetivo parecer favorável e autorização da FPN, solicitar a realização de reunião de trabalho conjunta com a associação territorial (AT) competente e com a FPN a fim de protocolar os termos e as condições da realização do evento, por entidade não filiada na FPN e enquanto competição não integrada no calendário oficial FPN.

## 9.º

Do protocolo a celebrar entre a FPN e a entidade interessada na organização do evento deverá constar obrigatoriamente:

- a) Que a participação no evento dos praticantes não filiados na FPN implica a sua filiação automática na federação através da adesão ao “Programa Portugal a Nadar”, com os consequentes benefícios, direitos e deveres para as partes.





b) Que a entidade autorizada a organizar o evento se compromete a compensar a FPN mediante o pagamento à FPN de uma verba correspondente a 15% do valor monetário total cobrado pelas inscrições na prova ou manifestação desportiva, em eventos com até 100 participantes inscritos, sendo a verba correspondente a 10% para eventos com mais de 100 participantes.

### 10.º

Celebrado o protocolo referido no número anterior, a entidade autorizada a organizar o evento deverá apresentar à AT competente a proposta de regulamento da competição para efeitos de verificação da sua conformidade com o regime técnico-legal aplicável, designadamente, com as regras FPN e FINA para as competições da disciplina da natação em apreço.

### 11.º

O regulamento referido no artigo anterior consagrará obrigatoriamente a observância pelo organizador do cumprimento integral das regras de segurança exigidas pela FPN e FINA para a disciplina da natação a realizar e, em defesa da verdade desportiva, definirá o enquadramento da arbitragem, composto, preferencialmente, por árbitros pertencentes à AT competente.

### 12.º

Validada a conformidade jurídico-desportiva da proposta de regulamento apresentada, a AT competente remete o processo à FPN para homologação do mesmo e emissão de declaração de autorização para a realização do evento.

### 13.º

As expressões «Federação Portuguesa de Natação», «FPN», «Natação Pura», «Polo Aquático», «Natação Artística», «Águas Abertas», «Open Water», «Open Water Swimming», «Masters», «Natação Adaptada» e «Masters», e as marcas, logótipos e insígnias que as contenham, apenas podem ser utilizadas pela Federação Portuguesa de Natação, salvo autorização expressa e por escrito desta federação desportiva nesse sentido, designadamente, para efeitos do seu uso para fins comerciais, de publicidade e de organização de eventos e ou de manifestações de natureza desportiva e associativa.





#### 14.º

A entidade autorizada pela FPN a realizar as provas ou manifestações desportivas referidas no artigo 4.º é exclusivamente responsável por diligenciar e praticar, junto das autoridades competentes, todos os procedimentos inerentes e tendentes à obtenção das licenças, autorizações legais, aprovações e registos necessários à realização do evento, bem como é responsável por contratar o seguro desportivo obrigatório que lhe compete nos termos legais, enquanto entidade organizadora, competindo-lhe ainda assegurar a presença e contratação dos indispensáveis meios logísticos, de segurança e serviços de apoio, nomeadamente, de policiamento, bombeiros e embarcações e veículos de circulação terrestre para o acompanhamento das provas.

#### 15.º

Os casos que o presente regulamento não preveja são regulados segundo norma aplicável aos casos análogos, constantes dos Estatutos, de outro regulamento federativo, qualquer que seja a sua natureza, ou da lei geral, sendo da competência da Direção da FPN a resolução dos casos omissos.

#### 16.º

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção da FPN em 14/07/2022 e entra em vigor no dia 15 de julho de 2022.

